



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 13/2023

Processo: 00.004204/2023-14

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ nº 13/2023 - Atualização da Tabela de Obras e Serviços - TOS

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	<input type="checkbox"/>	I – exercício e atribuições profissionais;
	<input type="checkbox"/>	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	<input type="checkbox"/>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	<input checked="" type="checkbox"/>	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Atualização da Tabela de Obras e Serviços - TOS	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	Extra-pauta	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Natal-RN, no período de 17 a 19 de julho de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A **Tabela Auxiliar de Obras e Serviços Nacional** (TOS-nacional), adotada no preenchimento da **Anotação de Responsabilidade Técnica** (ART) nos conselhos regionais foi aprovada pelo CONFEA por meio da **Decisão n.º PL-0430/2018** visando unificar a relação de obras e serviços correlatos às modalidades profissionais no âmbito do Sistema CONFEA/CREA. Atualmente, na maior parte dos conselhos regionais, a TOS está incorporada à ART e, de forma unificada com a referência nacional do CONFEA, está estruturada em quatro colunas que definem grupo, subgrupo, obras e serviços e complemento, com os campos para seleção das atividades para as quais o profissional possui atribuição, a partir de códigos específicos já pré-definidos, consonante aos termos do **art. 70 da Resolução nº 1.137/2023**. Assim, considerando a vigência da atual tabela nacional e seu conteúdo, como adotado pelas instâncias regionais, a **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química** (CCEEQ) **ENTENDEU** a necessidade de apresentar sugestões para inclusão de atividades, obras e serviços específicos para **ENGENHARIA DE ALIMENTOS**.

b) Propositura:

Tendo em vista:

A **Lei nº 5.194**, de 24 de dezembro de 1966.

A **Resolução CONFEA nº 1.137/2023**, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

A **Decisão CONFEA n.º PL-430/2018**, que trata da Tabela de Obras e Serviços de Rotina.

A **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química** (CCEEQ), visando subsidiar, de forma técnica, as ações do CONFEA referentes à Atualização e manutenção da **Tabela Auxiliar de Obras e Serviços Nacional** (TOS-nacional), referente à Modalidade Química, **SUGERE** devida análise técnica visando atender à **INCLUSÃO** das atividades, obras e/ou serviços referentes à **ENGENHARIA DE ALIMENTOS** conforme tabela anexada à esta proposta (SEI 0790774)

c) Justificativa:

A **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química** (CCEEQ), apesar de reconhecer a importância e a atual completude do objeto desta proposta, a **Tabela Auxiliar de Obras e Serviços Nacional** (TOS-nacional), em especial ao que se refere à grupos, subgrupos, obras e serviços e complemento, e que esta visa facilitar a identificação de obras, serviços e demais atividades profissionais, representando ao sistema profissional modernização e simplificação na **Anotação de Responsabilidade Técnica** (ART), também **RECONHECE** que o intenso trabalho de identificação de tais atividades, pertinentes a todas as profissões, contemplando as Câmaras Especializadas, com o intuito de tornar a identificação mais fácil na hora de registrar e emitir a ART, carece de **constante atualização**, que, de forma dinâmica, visa acompanhar o progresso das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

d) Fundamentação Legal:

LEI Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025/2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

DECISÃO CONFEA N.º PL-1853/2018, Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional) para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONFEA 1.073, de 19 abril de 2016.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Como Mecanismo de Implementação da presente proposta, a **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ)**, **SUGERE**:

1. Encaminhar à **Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP)**, para conhecimento, análise e deliberação, as contribuições da presente proposta, visando inclusão de atividades, obras e serviços específicos para **ENGENHARIA DE ALIMENTOS**.

2. Que após análise e deliberação da **Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP)**, a proposta e seu anexo sejam encaminhados para **Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP) do CONFEA** para análise e viabilização da inclusão de atividades, obras e serviços específicos para **ENGENHARIA DE ALIMENTOS**, conforme constante no anexo desta proposta (SEI 0790774).

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Crea-AC					
Crea-AL					
Crea-AM	X				
Crea-AP					
Crea-BA	X				Participação virtual
Crea-CE					Coordenação Nacional CCEEQ 2023
Crea-DF					
Crea-ES					
Crea-GO	X				
Crea-MA					
Crea-MG	X				
Crea-MS					
Crea-MT					
Crea-PA					
Crea-PB	X				Participação virtual
Crea-PE					
Crea-PI					
Crea-PR	X				
Crea-RJ	X				
Crea-RN	X				
Crea-RO					
Crea-RR					
Crea-RS	X				
Crea-SC	X				
Crea-SE	X				
Crea-SP	X				
Crea-TO					
TOTAL	12				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. André Casimiro de Macedo
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **André Casimiro de Macedo, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789531** e o código CRC **B1356381**.